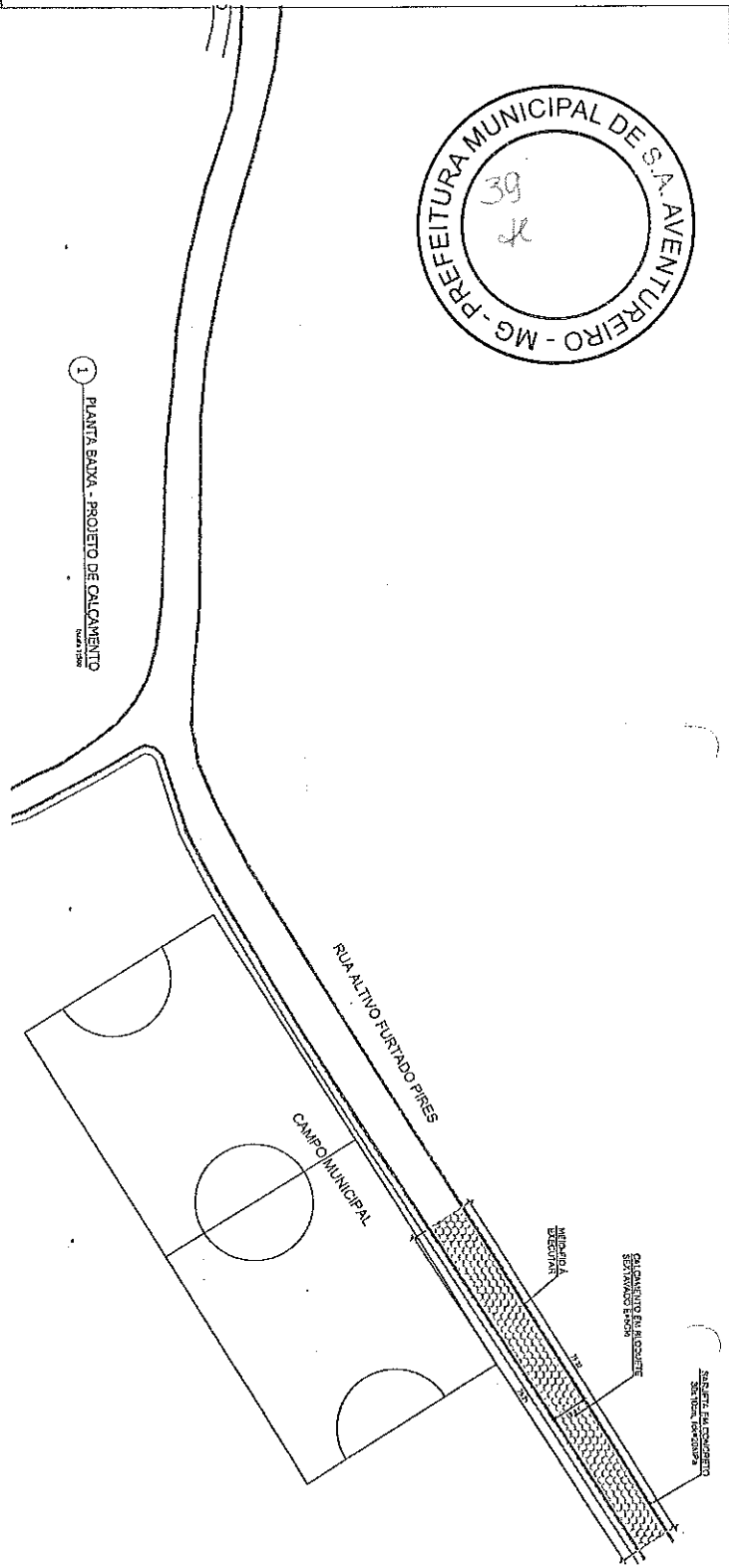
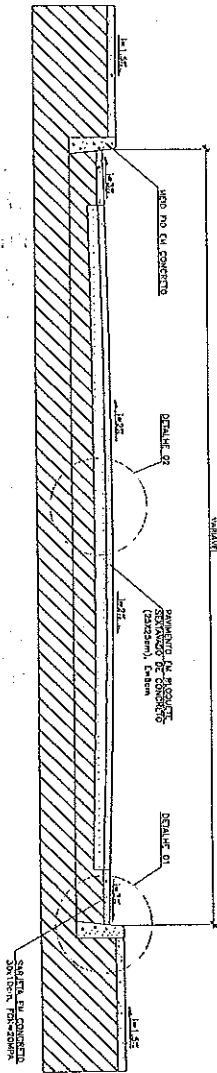
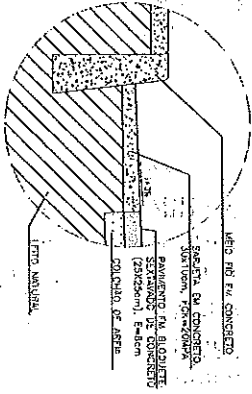




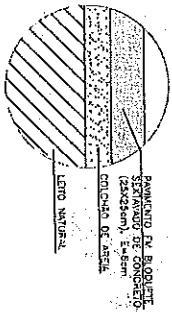
1 PLANTA BAIXA - PROJETO DE ALÇAMENTO



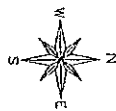
2 CORTA TRANSVERSAL



3 DETALHE 01



4 DETALHE 02

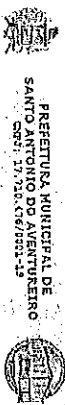


LOGRADOURO	CUMP. MEDIO	LARGURA MEDIA	ÁREA	PAVIMENTO
RUA ALTIVO FURTADO PIRES (ABRITIVO)	78,23m	6,95m	541,41m²	ALÇAMENTO EM ALVENARIA

OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES

Sistema de Coleta de Esgoto: Rede Uru
 Sistema de Saneamento: Rede Uru
 Localização: Santo Antônio do Aventureiro - MG
 Fone: 2111
 Endereço: Rua Altivo Furtado Pires, 12m de largura
 600m de comprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

PAVIMENTAÇÃO

RUA ALTIVO FURTADO PIRES - S/A, PAVIMENTAÇÃO, ALTO DURA

INDICADA 00/0000 00 00 PAV. 01/01

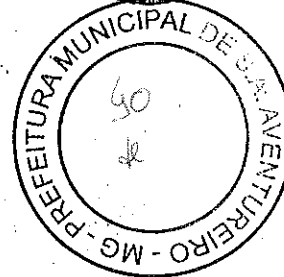
PROJETO: 00/0000 00 00 PAV. 01/01

PROJETO: 00/0000 00 00 PAV. 01/01

PROJETO: 00/0000 00 00 PAV. 01/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIA
LOCAL: DISTRITO DE SÃO DOMINGOS**

4

de

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



I. OBJETIVO

O objetivo deste memorial descritivo é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução dos serviços relativos à execução de calçamento e drenagem de vias públicas no município de Santo Antônio do Aventureiro - MG. É proposto, também, deste memorial descritivo, complementar as informações contidas nos projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução dos trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

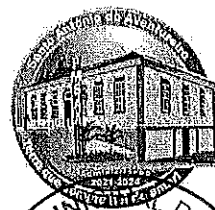
II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, através de profissional (is) devidamente habilitado(s) e designado(s). A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.
2. Quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada.
3. A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e pessoal especializado de comprovada competência.
4. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.
5. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



6. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro planilha orçamentária, aprovada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro MG, através da fiscalização da obra.

7. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

III. DIRETRIZES GERAIS

1. CALÇAMENTO

1.1 CALÇAMENTO COM BLOCOS SEXTAVADO

Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022

1.2 REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE

Regularização de superfícies com motoniveladora. Af_11/2019

1.3 TRANSPORTE DE MATERIAL ATÉ 30KM

Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020

1.4 TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE A 30KM

Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020

4
\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2.1 MEIO-FIO

Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016

2.2 SARJETA

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco em trecho curvo, 30 cm base x 10 cm altura. Af_06/2016

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sinalização provisória da obra será feita pela prefeitura municipal, inclusive desvio de tráfego: Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada a sinalização provisória, inclusive desvio de tráfego, sendo que a Contratada deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

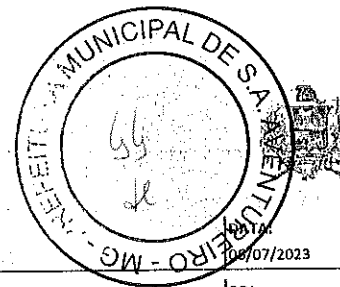
Santo Antônio do Aventureiro - MG, 06 de julho de 2023.

Victor Carminati
Engenheiro Civil
CREA: 282.431/D - MG

48

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG
MEMORIAL DE CÁLCULO



OBRA:
CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIA

LOCAL:
DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG

DATA BASE:
SETOP E SINAPI 04/2023 (NÃO DESONERADO)

BDI:
24,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNO	QTD.	MEMORIAL DE CÁLCULO
1		CALÇAMENTO			
1.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	521,41	=521,41
1.2	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	521,41	=521,41
1.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	991,72	$=((521,41 \times 0,0066) + (521,41 \times 0,0568)) \times 30$
1.4	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	826,43	$=((521,41 \times 0,0366) + (521,41 \times 0,0568)) \times 75$
2		SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
2.1	94274	ASSENTAMENTO DE GUÍA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	150,44	=75,23+75,21
2.2	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	150,44	=75,23+75,21

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Responsável Técnico
Victor Carminati
Engenheiro Civil - CREA-MG: 282.431/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG

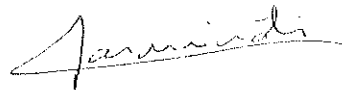
PLANILHA DE ORÇAMENTO



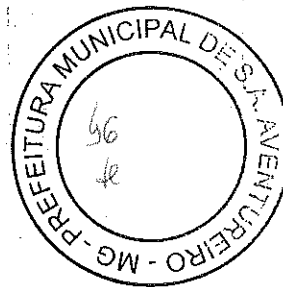
OBRA: CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIA	LOCAL: DISTRITO DE SÃO DOMINGOS	DATA: 06/07/2023
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG	DATA BASE: SETOP E SINAPI 04/2023 (NÃO DESONERADO)	BDI: 24,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CUSTO UNIT. SEM BDI (R\$)	CUSTO UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1		CALÇAMENTO					52.182,45
1.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	521,41	73,69	91,38	47.646,45
1.2	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	521,41	0,12	0,15	78,21
1.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	991,72	2,72	3,37	3.342,10
1.4	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	826,43	1,09	1,35	1.115,69
2		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					24.909,85
2.1	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	150,44	75,28	93,35	14.043,57
2.2	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	150,44	58,25	72,23	10.866,28
						VALOR TOTAL:	R\$ 77.092,30


Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal


Responsável Técnico
Victor Carminati
Engenheiro Civil - CREA-MG: 282.431/D

Quadro de Composição do BDI



Conforme a legislação tributária municipal, o percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, a alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

ITENS	SIGLAS	% Adotado
Administração Central	AC	5,29%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	1,20%
Despesas Financeiras	DF	0,99%
Lucro	L	8,04%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM DESONERAÇÃO (Fórmula Acórdão TCU)		24,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Santo Antônio do Aventureiro
Local

06 de julho de 2023.
Data

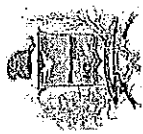
Victor Carminati

Responsável Técnico
Nome: Victor Carminati
CREA-MG: 282.431/D

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



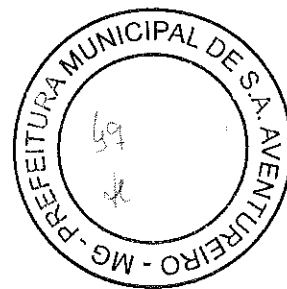
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:		LOCAL:				DATA:						
CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIA		DISTRITO DE SÃO DOMINGOS				06/07/2023						
MUNICÍPIO		DATA BASE:				BDI:						
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG		SETOP E SINAPI 04/2023 (NÃO DESONERADO)				24,00%						
ITEM	DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	CALÇAMENTO	67,69%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			52.182,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	32,31%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			24.909,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		FÍSICO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		FINANCEIRO	R\$ 77.092,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

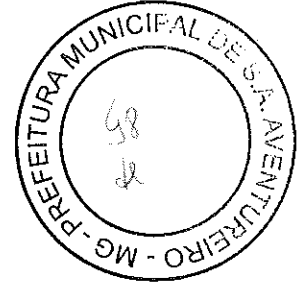

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal


Responsável Técnico
Victor Carminati
Engenheiro Civil - CREA-MG: 282.431/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



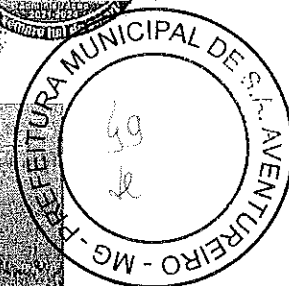
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**OBRA: CALÇAMENTO DE VIAS
LOCAL: DISTRITO DE SÃO DOMINGOS**

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

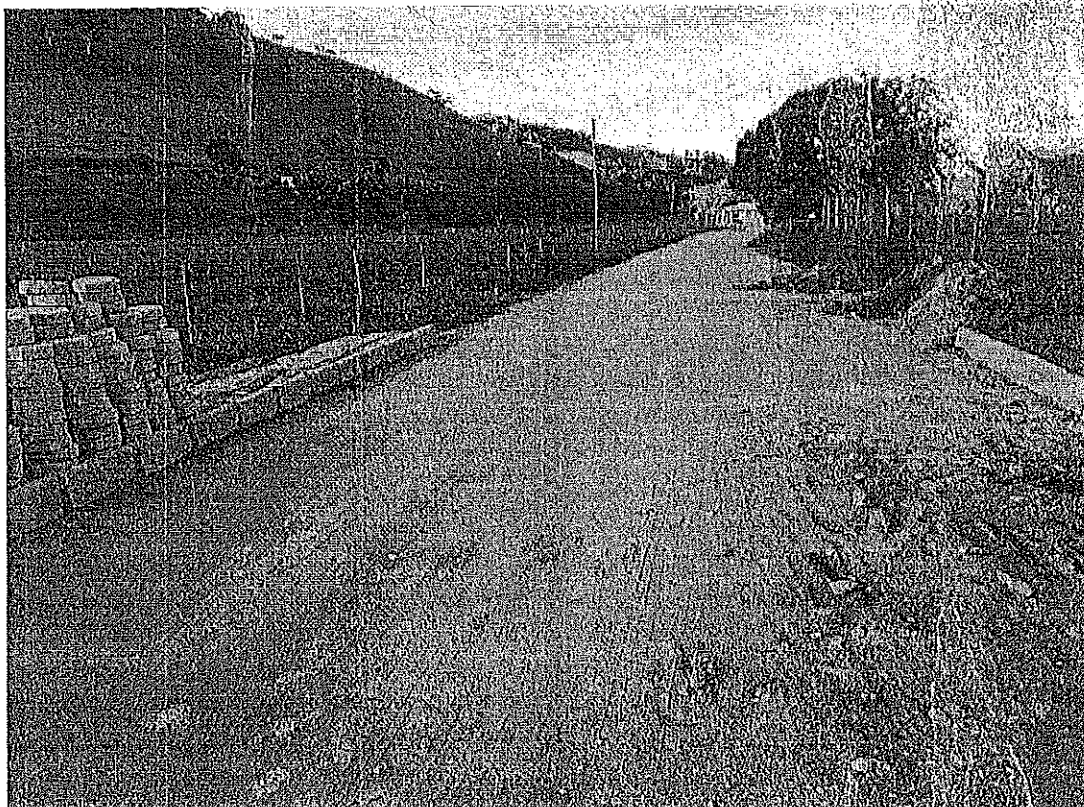
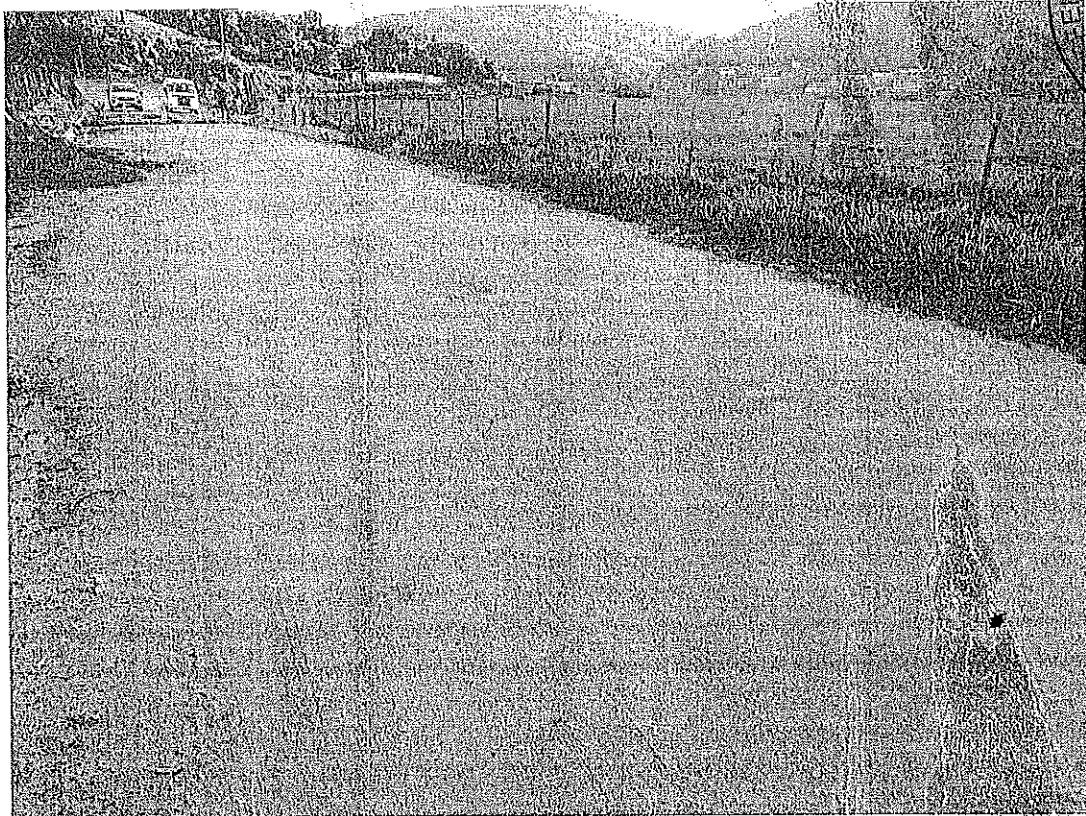
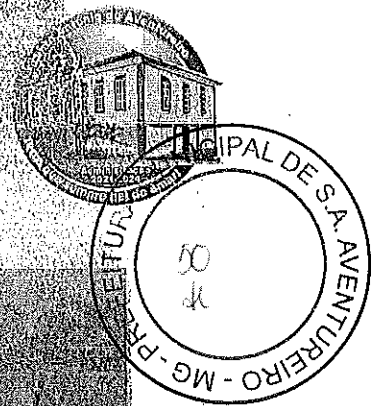


7

4 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

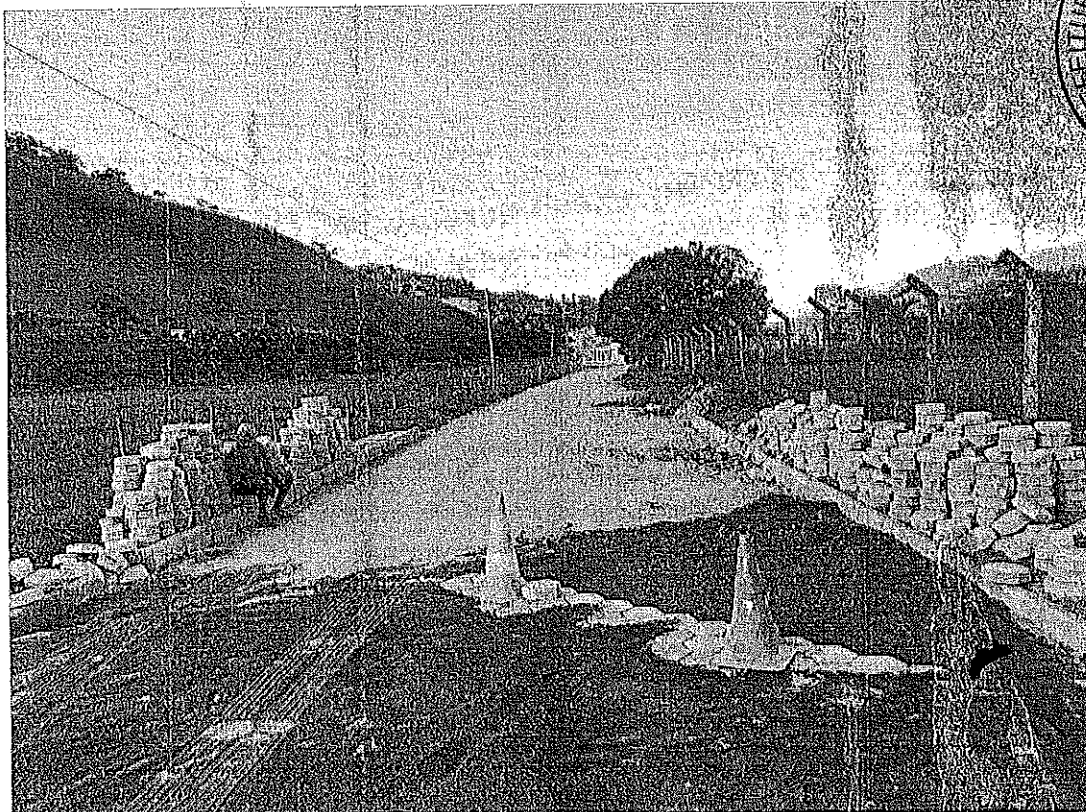
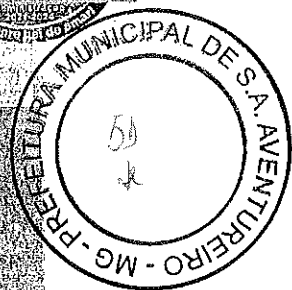


48

4



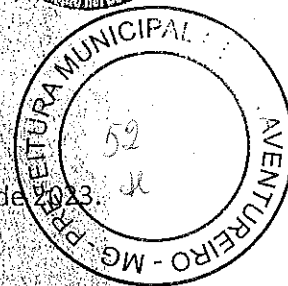
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7
48
7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Santo Antônio do Aventureiro - MG, 06 de julho de 2023.

Victor Carminati
Engenheiro Civil
CREA: 282.431/D - MG

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório nº 081/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023
Carta Proposta Comercial**

_____, ____ de _____ de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Proc. Licit. Nº 081/2023 – Dispensa de Licitação Nº 037/2023

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____/_____
Logradouro: _____, nº _____, **Bairro:** _____
Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____, **Telefone:** (____) _____
E-mail: _____

A empresa acima propõe executar as obras de calçamento e drenagem de via no Distrito de São Domingos, conforme planilha de custos e quantitativos e demais anexos que integram este procedimento, pelo preço total de R\$ _____.

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de hoje.

O prazo para a execução dos serviços é de 01 (um) mês, a partir da ordem de início/serviço a ser emitida pela Prefeitura.

A forma de pagamento será por medição mensal, com base no cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhado da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, devidamente atestada pela Fiscalização do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da medição. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo engenheiro do Município de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc, podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção, assim como, até que seja executado o previsto no cronograma físico-financeiro.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

48
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

**Processo Licitatório nº 081/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023
Planilha de Custos e Quantitativos.**

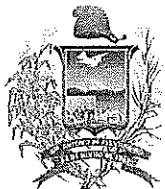
Execução das obras de calçamento e drenagem de via no Distrito de São Domingos.						
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	P. Unit. S/BDI	P. Unit. C/BDI	P. Total
1	CALÇAMENTO					
1.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	521,41			
1.2	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	521,41			
1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	991,72			
1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	826,43			
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	150,44			
2.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	150,44			

Total Geral: R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signature and stamp area]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X

Processo Licitatório nº 081/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023
Planilha de Detalhamento de BDI

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA	SG	
TAXA DE RISCO	R	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	
TAXA DE LUCRO	L	
TRIBUTOS (IMPOSTOS COFINS 3% E PIS 0,65%)	CP	
TRIBUTOS (ISS, VARIÁVEL DE ACORDO COM O MUNICÍPIO)	ISS	
TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – 0% OU 4,5% - DESONERAÇÃO)	CPRB	
BDI S/DESONERAÇÃO (FÓRMULA ACÓRDÃO TCU)	BDI PAD	
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	

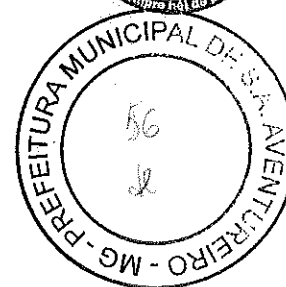
_____, ____ de _____ de 2023.

NOME DO RT:
CARGO:
Nº DO CONSELHO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI

Processo Licitatório nº 081/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023
Cronograma Físico-Financeiro

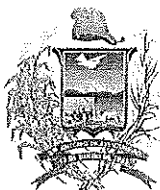
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	Percentual % Valor R\$	MÊS 1
01	CALÇAMENTO	Físico %		
		Financeiro		
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %		
		Financeiro		
TOTAL		Físico %		
		Financeiro		

Total: R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

98
\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19

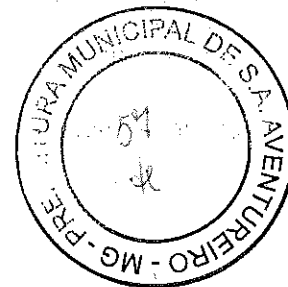


ANEXO XII

PROCESSO Nº 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

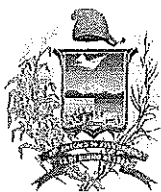


1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

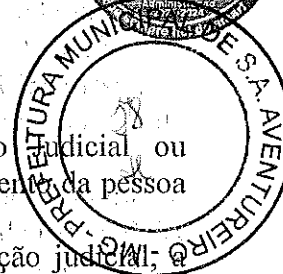
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Qualificação Técnica

4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sede do licitante, com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

4.2. Demonstração de possuir o concorrente em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para assinatura do Contrato, profissional de Nível Superior (engenheiro civil ou arquiteto) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância.

4.2.1. Para comprovação de que se trata o item 4.2, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho por prazo determinado ou indeterminado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

4.2.2. O Atestado de Responsabilidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão, emitida pelo CREA ou CAU. Admitir-se-á Certidão de Acervo Técnico de Obra específica, emitida pelo CREA ou CAU.

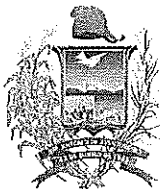
4.2.3. Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a execução de obras de Calçamento.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 21 de julho de 2023.

Fernanda Ferreira Garcia
FERNANDA FERREIRA GARCIA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

PROCESSO Nº 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada: _____,
firma _____ estabelecida em _____, à Rua _____,
nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
representada pelo sócio _____,
inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste instrumento a REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, que será realizada pela Contratada, em virtude do Processo Licitatório nº 081/2023, Dispensa de Licitação nº 037/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

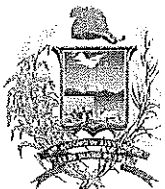
2ª) A obra acima especificada será realizada conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Cronograma Físico/Financeiro confeccionados pelo Engenheiro da **Contratante**, obedecendo os valores constantes na Planilha Orçamentária de Custos e Quantitativos apresentada pela **Contratada**.

3ª) A **Contratada** fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários a execução da obra.

4ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____,
(_____), pagável pela **Contratante**, através de depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, por medição mensal, com base no cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhado da Nota Fiscal emitida em nome da **Contratante**.

5ª) O preço aqui ajustado em hipótese alguma será reajustado.

48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

7ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

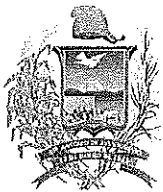
8ª) Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

9ª) São obrigações da **Contratante**:

- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa realizar a obra pretendida, de acordo com as determinações deste Contrato;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- comunicar à **Contratada** quaisquer anormalidades detectadas;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos, em virtude do objeto do contrato; e,
- pagar o valor contratado de acordo com o estipulado neste Contrato.

10) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- todas as despesas relativas à realização dos serviços, tais como deslocamentos e/ou transportes, disponibilização de equipamentos, assim como sua manutenção e insumos;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços ou fornecimentos a que está obrigada;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados;
- enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados; e,
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

11) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual, exercendo essa função o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual deverá, também, informar as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

12) Os riscos concernentes ao transporte dos equipamentos e/ou materiais, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**

13) A **Contratada**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, deverá entregar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela obra.

14) A vigência contratual deste instrumento é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal nº 183/2021.

15) O prazo de execução da obra é de 01 (um) mês, o qual começará a correr a partir da expedição da Ordem de Início/Serviço expedida pela **Contratante**.

16) Qualquer alteração deverá ser precedida da confecção dos respectivos Termos Aditivos.

17) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0011.1.0025 (1.500.000), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

18) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

19) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

20) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente

de

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização da obra: 1% (um por cento) do valor contratado por dia que exceder o período previsto no Cronograma Físico/Financeiro, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar a obra, caracterizada em dez dias após a emissão da Ordem de Serviço sem o Início das obras: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em trocar o material ou refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

22) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

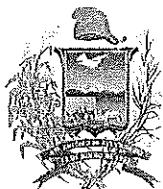
23) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

24) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

25) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021.

cl

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



26) Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso este lhe dê causa.

27) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

28) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

29) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Além Parahyba e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

30) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - CONTRATANTE
AMAURY DE SÁ FERREIRA

Representante Legal - **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XIV

PROCESSO Nº 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Ch L

4